

Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **ADENILSON ANGELO DA SILVA SOBRINHO**, portador da Identidade n.º 10.312.005 SDS-PE e CPF n.º 122.425.234-90, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua da Capitão Valdemar Lima, 59 B, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Auxiliar de Serviços Gerais, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 150/2020, datada em 04 de maio do corrente ano.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE

Sidemilson Angelo da Silva Sobrinho

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **ANDRÉ DE LIMA FERREIRA**, portador da Identidade n.º 2.210.662 SSP-PE e CIC n.º 343.954.584-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nova Vertentes, 14, centro, nesta Cidade, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

André de Lima Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.


CONTRATANTE

Assdrri de Lima Ferraz

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Nelma Maria de Lima Costa*
Maria Cláudia M. Barbosa

Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sra. **ANDREA KARLA VIRGINIA**, portador da Identidade n.º 5.654.517 SSP-PE e CPF n.º 011.826.784-16, brasileiro, casada, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Coelho, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Técnico em Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 148/2020, datada em 04 de maio do corrente ano.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sra. **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA**, portador da Identidade n.º 7.340.798 SDS-PE e CPF n.º 081.623.084-66, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Sítio Gravatazinho, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Técnico em Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 148/2020, datada em 04 de maio do corrente ano.



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I - Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II - O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III - O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE

mano Aparecida do nascimento Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **AYSLAN JHONANTTA CLEMENTINO DOS REIS**, portador da Identidade n.º 7.618.332 SDS-PE e CPF n.º 090.787.904-74, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Florentino, 149, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Auxiliar de Serviços Gerais, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 150/2020, datada em 04 de maio do corrente ano.



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE

Apslan Ghannatta. A. Dos Reis

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

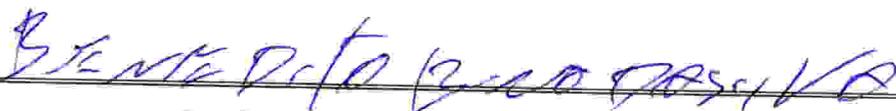
Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **BENEDITO BINO DA SILVA**, portador da Identidade n.º 5.109.206 SDS-PE e CPF n.º 020.038.634-43, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Chã do Junco, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Auxiliar de Serviços Gerais, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 150/2020, datada em 04 de maio do corrente ano.







CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de maio de 2020.


CONTRATANTE

CONTRATADO

BENEDETO TORINO DOMINGOS

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

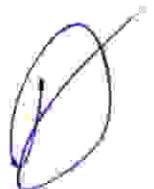
Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARRUDA**, portador da Identidade n.º 6.596.802 SSP-PE e CIC n.º 063.051.784-37, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São José, 304, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.







PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

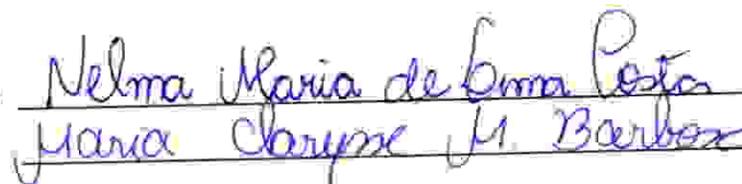
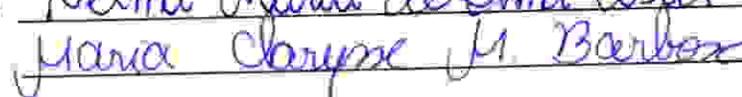
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **CLEVSON LENNON DE SOUZA BARBOSA**, portador da Identidade n.º 8.000.504 SDS-PE e CIC n.º 115.426.234-05, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira de Araújo, 163, centro, nesta Cidade, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Técnico de Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 161/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Nilma Maria de Lima Costa
Maria Cláudia M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



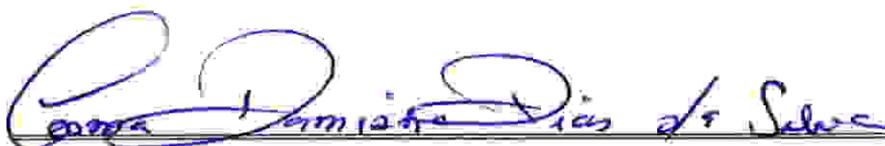
Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **COSMA DAMIANA DA SILVA**, portadora da Identidade n.º 3.088.736 SDS-PE e CIC n.º 665.784-264-34, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Pereira Coelho, 396, centro, nesta Cidade, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Técnica de Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 161/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I - Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

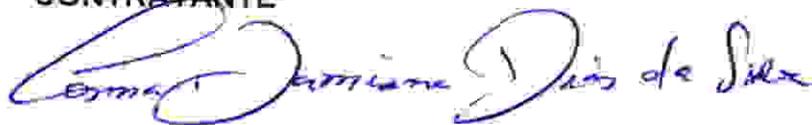
II - O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III - O TCE negar o registro de sua contratação.

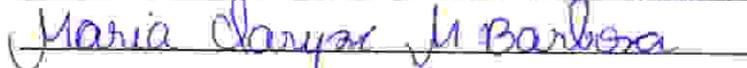
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **MARIA DAGMAR DE FARIAS LINS**, portadora da Identidade n.º 4.692.830 SSP-PE e CIC n.º 920.458.474-20, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Presidente Castelo Branco, 12, centro, Bom Jardim, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Enfermeira, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 159/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

elom



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, **DATANHAN PESSOA DE ANDRADE**, portador da Identidade n.º 8.026.379 SDS/PE e CIC n.º 080.114.634-89, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Dr. José Bezerra, 54, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Datanhan Pessoa de Andrade

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I - Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II - O contratado não cumprir com as suas tarefas;

III - O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Nelma Maria de Lima Costa
Maria Clarysse M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. EVALDO JOSÉ DE SOUZA**, portador da Identidade n.º 6.538.510 SDS/PE e CIC n.º 052.931.284-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Cavalcante, 142, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Evaldo José de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas,

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Evandro José de Souza

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nelma Maria de Lima Costa
Maria Dayane de Barros

Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **FERNANDO ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA**, portador da Identidade n.º 8.281.352 SDS-PE e CPF n.º 088.351.514-81, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Sinésio Cavalcanti no município de Vertentes, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Enfermeiro, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 149/2020, datada em 04 de maio do corrente ano.



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **FLÁVIO JOSÉ BARBOSA**, portador da Identidade n.º 54.573.954-8 SSP-SP e CPF n.º 036.494.134-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Surubim, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Técnico em Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 148/2020, datada em 04 de maio do corrente ano.

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

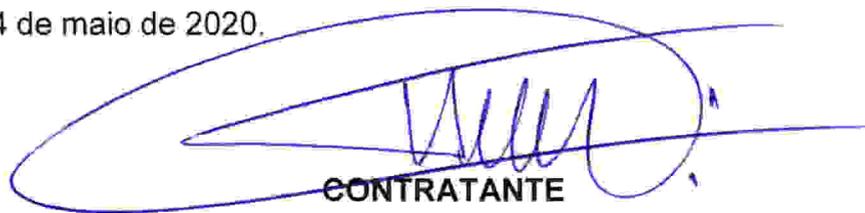
I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de maio de 2020.



CONTRATANTE

Flávio José Barbosa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **GRAZIELA BATISTA DA SILVA**, portadora da Identidade n.º 7.671.379 SDS-PE e CIC n.º 097.284.104-09, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Benício de Azevedo, 258, centro, nesta Cidade, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Técnica de Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 161/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Graziela Batista da Silva

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Graziela Batista da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nelma Maria de Lima Costa
Maria Clarys M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **HELDER MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Identidade n.º 10.740.085 SDS-PE e CIC n.º 146.401.994-06, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, 33, centro, nesta Cidade, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Helder Matheus Pereira dos Santos

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

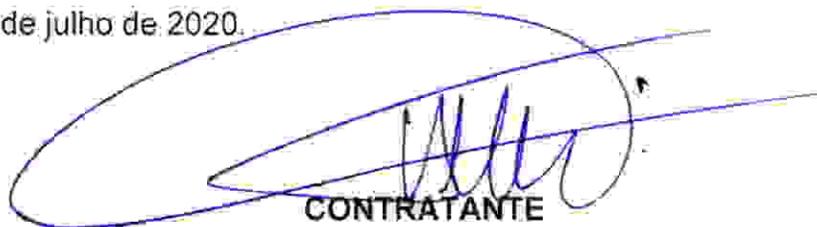
I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97. VII da Constituição Estadual.

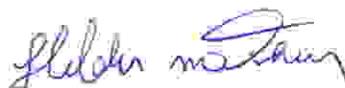
II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.


CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:






PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado a Sra. **IANE OLIVEIRA DE LIMA**, portadora da Identidade n.º 7.445.960 SDS-PE e CPF n.º 082.657.644-30, brasileira, casada, residente e domiciliada a Praça Agamenon Magalhães, 448 A, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Iane Oliveira de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.


CONTRATANTE
Romeu Oliveira de Lima

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nelma Maria de Lima Costa
Maria Claryne M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **JANAINA ANTONIA BATISTA DA COSTA**, portadora da Identidade n.º 7.279.108 SDS-PE e CIC n.º 060.651.564-00, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Central, 547, centro, Frei Miguelinho, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Técnica de Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 161/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Janaina Antonia B. da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

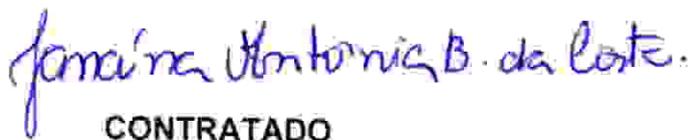
II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Nelma Maria de Lima Costa
Maria Claryse M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **JUCELI MARIA DAS NEVES**, portadora da Identidade n.º 8.911.932 SDS-PE e CIC n.º 094.005.464-75, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Cumaru, Zona Rural, nesta Cidade, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Técnica de Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 160/2020, datada em 01 de julho do corrente ano

Juceli Maria das Neves



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Luceli Maria dos Neves

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nelma Maria de Lima Costa
Maria Charlyne M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **KARLA KENNEDY CABRAL DE ALMEIDA**, portadora da Identidade n.º 5.458.248 SSP-PE e CIC n.º 944.408.404-34, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Amaro Joaquim de Santana, 138A, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 161/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Romero Leal Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Karla Kennedy Cabral de Almeida.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Alma Maria de Lima Costa
Maria Claryse M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **JOSE LYDSON VIDAL PEDROSA**, portador da Identidade n.º 7.671.490 SDS-PE e CIC n.º 067.821.564-23, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Travessa Joaquim Barbosa de Souza, 20, centro, nesta Cidade, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Jose Lydson Vidal Pedrosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. MATHEUS VINICIUS ALVES MENDES**, portador da identidade n.º 9.737.319 SDS/PE e CIC n. 121.414.144-74, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Profirio Maciel de Figueiroa, 10, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Matheus Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA**, portador da Identidade n.º 7.317.163 SDS-PE e CIC n.º 082.894.134-32, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São José, 303, centro, nesta Cidade, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

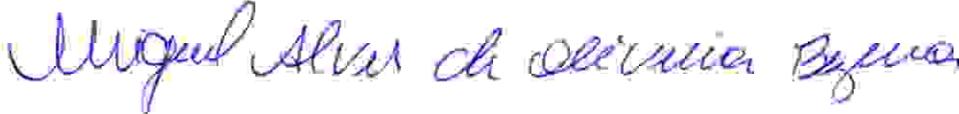
II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

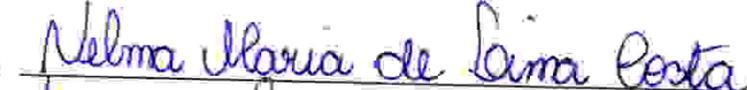
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:






PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **MIRIAN MENDES DA SILVA CAVALCANTI**, portadora da Identidade n.º 8.406.065 SDS-PE e CIC n.º 089.636.914-54, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Simão Figueiroa, 237, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Técnica de Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 161/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81 3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. MOISES LUIZ DA SILVA**, portador da Identidade n.º 10.367.257 SDS/PE e CIC n.º 147.060.114-18, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues dos Santos, 166, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Moises Luiz da Silva

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 - Centro - Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734.1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

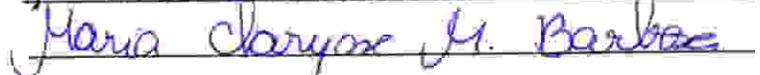
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.


CONTRATANTE
mairis lucy da silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **NATALIA MARIA DA SILVA**, portadora da Identidade n.º 8.405.840 SDS-PE e CIC n.º 093.963.024-90, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves de Oliveira, 857, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Técnica de Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 161/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Natalia Maria da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual,

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.


CONTRATANTE

Natalia Maria da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Nelma Maria de Lima Costa*
Maria Claryse M. Barbosa

Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **ORLANDO BEZERRA DA SILVA FILHO**, portador da Identidade n.º 7.972.658 SDS-PE e CPF n.º 092.854.364-12, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na TV José Mariano de Oliveira, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Auxiliar de Serviços Gerais, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 150/2020, datada em 04 de maio do corrente ano.



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas,

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. RILDEVAN FIDELIX DO NASCIMENTO**, portador da Identidade n.º 8.877.915 SDS/PE e CIC n. 122.102.664-08, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Travessa José Maria de Oliveira, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.


CONTRATANTE
J. Thuan. Hilário do Nascimento

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nelma Maria de Lima Costa
Maria Jurema M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



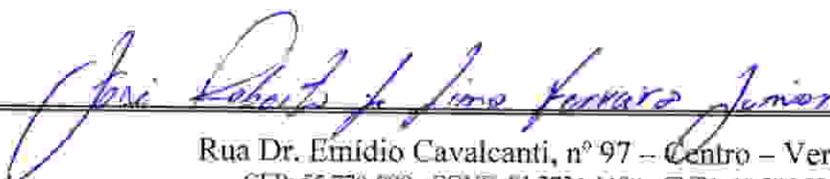
Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. JOSÉ ROBERTO DE LIMA FERREIRA JUNIOR**, portador da Identidade n.º 6.855.702 SDS/PE e CIC n.º 090.122.004-31, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Correia de Araújo, 33, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Melma Maria de Lima Costa
Maria Claryne M Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. ROMERO BARBOSA PEREIRA DA SILVA**, portador da Identidade n.º 4.616.040 SSP/PE e CIC n. 021.906.074-69, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jaime Rodrigues de Souza Filho, 221, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Romero B. P. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Reneo B. P. Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nelma Maria de Lima Costa
Maria Janyse M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **ROZANGELA DE MOURA XAVIER MACIEL**, portadora da Identidade n.º 6.641.136 SDS-PE e CIC n.º 049.897.484-76, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Manoel Rodrigues Santos, 118, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 161/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Rozangela Maciel



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Rozângela de Moura Xavier Maciel

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nelma Maria de Lima Costa
Maria Claryse M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. ROZILDO LIMA DA SILVA**, portador da Identidade n.º 4.311.684 SSP/PE e CIC n. 820.885.604-59, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira de Araújo, 07, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 162/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Rozilabson de Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Nelma Maria de Lima Costa
Maria Claryse M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **TACIANA GONÇALVES DE ARAUJO**, portadora da Identidade n.º 4.312.088 SDS-PE e CIC n.º 820.827.824-68, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Pereira Coelho, 152, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 161/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Taciana Gonçalves de Araújo

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 - Centro - Vertentes - PE
CEP- 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Taciana Gonçalves de Araújo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nelma Maria de Lima Costa
Maria Ayrine M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **VANESA KELI PEREIRA DE ANDRADE**, portadora da Identidade n.º 6.760.177 SDS-PE e CIC n.º 059.016.594-14, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Pereira Figueiroa, 30, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 161/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Vanesa K. P. Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

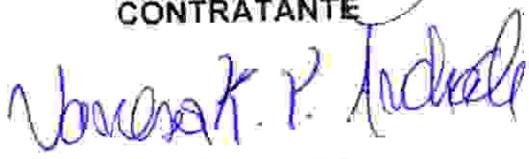
II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

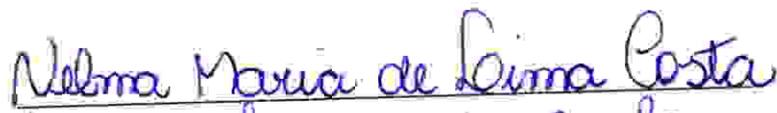
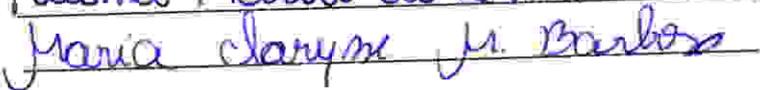
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **WAGNER ARAUJO DE LIMA**, portador da Identidade n.º 8.612.882 SDS-PE e CPF n.º 096.480.754-84, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Auto do Fogo no município de Vertentes, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Técnico em Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 148/2020, datada em 04 de maio do corrente ano.



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I - Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II - O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III - O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de maio de 2020.

Wagner de Araújo Lima

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **WIARA CABRAL DA SILVA**, portador da Identidade n.º 8.766.500 SDS-PE e CPF n.º 089.139.264-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Evaristo Ferreira, 25, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Biomédica, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 151/2020, datada em 04 de maio do corrente ano.

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de maio de 2020.



CONTRATANTE

Whara Cabral da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **FLÁVIO JOSÉ BARBOSA**, portador da Identidade n.º 54.573.954-8 SSP-SP e CPF n.º 036.494.134-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Surubim, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Técnico em Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 148/2020, datada em 04 de maio do corrente ano.

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de maio de 2020.



CONTRATANTE

Flávio José Barbosa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



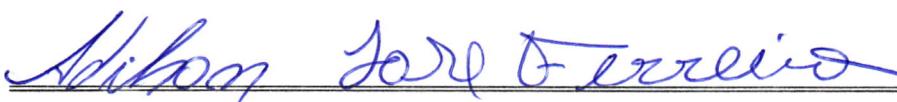
Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. ADILSON JOSÉ FERREIRA**, portador da Identidade n.º 3.722.751 SDS/PE e CPF n.º 742.229.454-04, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Rasa, 2, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.







PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

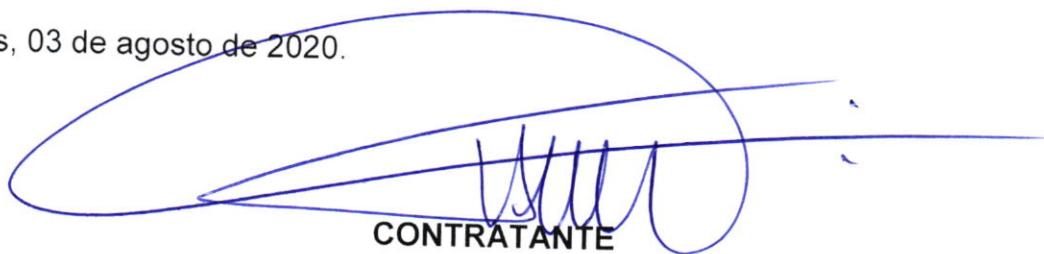
I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

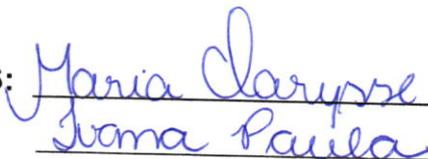
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

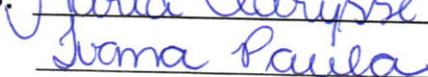
Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. AMARO ALEIXO NETO**, portador da Identidade n.º 10.298.731 SDS/PE e CPF n.º 126.406.324-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Sanharão, 531, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Amaro Aleixo Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Amaro Alexio Neto

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarisse
Isma Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **ANGELA APARECIDA DE MIRANDA**, portadora da Identidade n.º 10.350.907 SDS-PE e CPF n.º 713.445.664-13, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado Serra de Cachoeira, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Ângela Aparecida de Miranda.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarysse
Luana Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **BRUNA LAYS DOS SANTOS**, portadora da Identidade n.º 10.363.230 SDS-PE e CPF n.º 120.733.054-07, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado do Livramento, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Bruna Lays dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

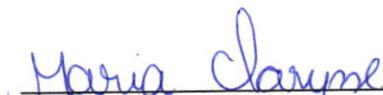
Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE

Bruna Lays dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:






PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **CECILIA SILVA BILAR**, portadora da Identidade n.º 10.159.095 SDS-PE e CPF n.º 132.393.524-00, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado do Livramento, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Cecilia Silva Bilar



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE

Cecília Silva Bilal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryse
Loma Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. CLEBER DIAS DA SILVA**, portador da Identidade n.º 9.798.401 SDS-PE e CPF n.º 130.655.294-08, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Landelino Manoel de Azevedo, 110, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Cleber Dias da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Clélia Dias da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryne
Luana Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. DANIEL FRANCISCO DA SILVA**, portador da Identidade n.º 11.410.281 SDS/PE e CPF n.º 172.936.164-14, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Cajá, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Daniel Francisco da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE

Daniel Francisco da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Larissa
Liana Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **DANYELLE PINTO DE JESUS**, portadora da Identidade n.º 37.410.269-7 SSP-SP e CPF n.º 412.528.978-63, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Sitio Cajá, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

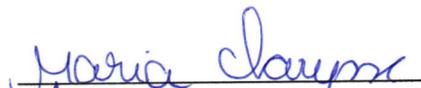
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:






PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



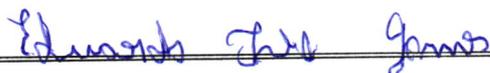
Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. EDUARDO IVO GOMES**, portador da Identidade n.º 4.971.827 SSP/PE e CPF n.º 036.943.984-81, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Rasa, S/N, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

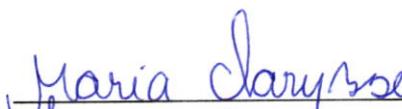
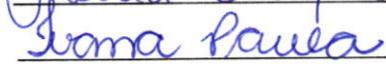
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **EMANUELLA DA COSTA BARBOSA**, portadora da Identidade n.º 6.520.144 SDS-PE e CPF n.º 053.209.554-56, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Antonio Bezerra de Lima, 86, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

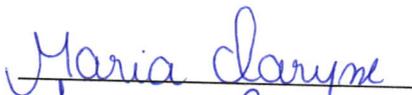
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:






PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **EMANUELLY SOARES DOS SANTOS**, portadora da Identidade n.º 9.832.705 SDS-PE e CPF n.º 116.651.294-09, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado do Livramento, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Emanuella Soares dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE

Emmanuelly Soares dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarysse
Isma Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. ERALDO ALEXANDRE FERREIRA**, portador da Identidade n.º 10.252.516 SDS/PE e CPF n.º 160.297.894-81, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Povoado do Livramento, S/N, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Eraldo Alexandre Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Eraldo Alexandre Ferreira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryne
Loma Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. ERIJAN RIBEIRO LEITE DA SILVA**, portador da Identidade n.º 10.710.200 SDS/PE e CPF n.º 151.739.264-06, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Moreira, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Erijan Ribeiro Leite da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Erison Ribeiro Leite DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarissa
Silvana Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **ERIKA RODRIGUES DE LIRA**, portadora da Identidade n.º 10.326.522 SDS-PE e CPF n.º 130.796.674-84, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Sítio Cumaru, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Erika Rodrigues de Lira



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Erica Rodrigues de Lira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarice
Soma Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. JOÃO ALVES CORDEIRO NETO**, portador da Identidade n.º 7.513.560 SDS-PE e CPF n.º 024.364.733-66, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Chã do Junco, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

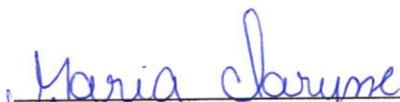
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:






PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA**, portador da Identidade n.º 7.387.751 SDS/PE e CPF n.º 062.578.004-39, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Povoado de Serra da Cachoeira, S/N, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

José Carlos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarisse
Isma Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **LUANA MIRANDA DE SOUSA**, portadora da Identidade n.º 10.437.505 SDS-PE e CPF n.º 714.096.544-78, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado do Livramento, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Luana Miranda de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Luana Miranda de Sousa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Larayne
Soma Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. LUCAS NATAL CAVALCANTE DA SILVA**, portador da Identidade n.º 9.320.641 SDS-PE e CPF n.º 112.839.924-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Pereira Coelho, 80, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Lucas natal Cavalcante da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Lucas metal Cristovão do Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Larissa
Isma Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **MAGDA ALVES PESSOA**, portadora da Identidade n.º 8.000.827 SDS-PE e CPF n.º 102.739.334-93, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado de Serra da Cachoeira, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Magda Alves Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Magda Alves Pessoa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Larayne
Toma Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portadora da Identidade n.º 7.537.134 SDS-PE e CPF n.º 076.517.224-00, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Manoel L. Bezerra, 194, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Maria da Conceição dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE

Marcia da Conceição dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarysse
Luma Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **MARIA DE FATIMA SOARES DE ARRUDA SILVA**, portadora da Identidade n.º 10.384.780 SDS-PE e CPF n.º 133.680.004-62, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Sinesio Cavalcanti, 191, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Maria de Fátima Soares de Arruda Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

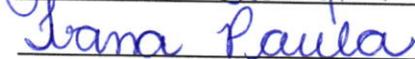
Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE

maria de zátima soares de Arruda Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **MARIA GERALDA DA SILVA BARBOSA**, portadora da Identidade n.º 6.421.557 SDS-PE e CPF n.º 036.268.544-42, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado de Serra da Cachoeira, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Maria Geralda da Silva Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Maria geralda da Silva Barbosa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Larum
Loma Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. MAURICIO MANOEL DA SILVA**, portador da Identidade n.º 10.304.449 SDS/PE e CPF n.º 145.083.784-04, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Povoado de Serra da Cachoeira, S/N, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Maurício Manoel da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE

Maurício Manoel da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:






PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **MIRIAN CREUZA DA SILVA**, portadora da Identidade n.º 4.827.073 SSP-PE e CPF n.º 038.471.824-80, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado do Livramento, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 171/2020, datada em 03 de agosto do corrente ano.

Mirian Creuza da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 03 de agosto de 2020.


CONTRATANTE

Miriam Azevedo da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarysse
Loma Paula